
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009/2019

Dispõe sobre a suspensão da Licença Prêmio e da Licença para Tratar de Interesses Particulares, dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal, pondo em risco o equilíbrio fiscal do município;

CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços aos munícipes;

CONSIDERANDO os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, estampado no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, o qual impõe a adoção de critérios de conveniência e oportunidade, segundo planejamento e coordenação, atendendo à economicidade, de modo a assegurar continuidade, regularidade e confiabilidade nos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, pressuposto lógico de qualquer ordem social estável, pelo qual o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer;

CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00);

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*”;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por 180 (cento e oitenta) dias a concessão de licença prêmio aos servidores da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE.

§1º Também fica suspenso pelo prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, o pagamento em pecúnia de licença prêmio.

Art. 2º Fica suspenso por 180 (cento e oitenta) dias a concessão de licença para tratar de interesses particulares, aos servidores da Prefeitura Municipal da Gameleira/PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de janeiro de 2019.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Valter Janson Alves de Pinho

Código Identificador: 1EDD5E95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/01/2019. Edição 2255

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>